



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.840/2020

Institui medidas de transparência ativa no Município referente as ações de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transparência referentes ao enfrentamento da COVID- 19, na página oficial do Município na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

Art. 2º - Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19 não seria efetuada.

Art. 3º - As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas como valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.




**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Art. 4º - Os órgãos, secretarias e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

Art. 5º - Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º, desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO
DE 2020.**


José Carlos Soares Barros
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEGISLATIVO

IMPERATRIZ, QUARTA 14 DE OUTUBRO DE 2020 ANO II Nº 28

Índice

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.840/2020	2





CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.840/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.840/2020

Institui medidas de transparência ativa no Município referente as ações de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, *concursos públicos, seleções públicas, compras públicas*, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transparência referentes ao enfrentamento da COVID-19, na página oficial do Município na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

Art. 2º - *Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19 não seria efetuada.*

Art. 3º - As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas como valores unitários dos objetos, *valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ*, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 4º - Os órgãos, secretarias e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

Art. 5º - Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º, desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

José Carlos Soares Barros
Presidente

Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO
Código identificador: f1f720b152a311463623f4d092d06bf5





Câmara Municipal de IMPERATRIZ

JOSE CARLOS SOARES BARROS

Presidente Da Câmara

www.camaraimperatriz.ma.gov.br

Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira, 1185, CEP: 65901490

Centro - Imperatriz / MA

Contato:

www.diariooficial.camaraimperatriz.ma.gov.br

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1797, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:
69555019000109

Digitally signed by MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Imperatriz,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, RFB e-CNPJ A1; 07000276000119,
cn=MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:69555019000109
Date: 14.10.2020 06:00:13 -0300

